

CRIMES DE PROXIMIDADE CONTRA MULHERES EM RELAÇÕES DE GÊNERO: DIMENSÕES POLÍTICAS DE UM PROBLEMA NO BRASIL E EM PORTUGAL A PARTIR DA COBERTURA JORNALÍSTICA¹

Moisés Lemos Martins², Universidade do Minho

Carlos Alberto de Carvalho³, Universidade Federal de Minas Gerais

Resumo

A partir de pesquisa comparativa de notícias relativas a crimes de gênero praticados contra mulheres em relações de proximidade, o artigo propõe discutir o femicídio (Pasinato, 2011) como importante questão política contemporânea. Coletada nos sítios *UOL* (Brasil) e *Público* (Portugal), a cobertura noticiosa será analisada considerando as percepções que o jornalismo apresenta acerca das dimensões políticas do problema, verificando especialmente movimentos de

1. Artigo desenvolvido a partir da pesquisa “Jornalismo e crimes de proximidade contra mulheres: Análise de notícias publicadas em sites do Brasil e de Portugal”, integrante de estágio pós-doutoral e de convênio de cooperação internacional entre a Universidade Federal de Minas Gerais e o Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade da Universidade do Minho, com financiamentos da Capes e da FCT.

2. Professor Catedrático do Departamento de Ciências da Comunicação da Universidade do Minho (UM) e Director do Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade (CECS) da mesma universidade. É Presidente da SOPCOM - Associação Portuguesa de Ciências da Comunicação e Presidente do Instituto de Ciências Sociais da UM. Doutorado pela Universidade de Estrasburgo em Ciências Sociais (com especialidade em Sociologia), tem publicado em Portugal e no estrangeiro no âmbito da Semiótica Social e da Sócio-Antropologia da Comunicação. Director da revista “*Comunicação e Sociedade*” (Campo das Letras). E-mail: moisesllemos@gmail.com.

3. Professor do Departamento de Comunicação Social da UFMG, na graduação e no Programa de Pós-Graduação em Comunicação, onde desenvolve pesquisas sobre Jornalismo, Narrativa, Aids, Homofobia e Relações de Gênero, com financiamentos da Fapemig, da Capes e do CNPq. É um dos coordenadores do *Grupo de Estudos Tramas Comunicacionais: Narrativa e Experiência*, com artigos publicados em periódicos e capítulos de livros, além de livros publicados individualmente, em colaboração e como organizador. Pesquisador 2 do CNPq. Atualmente desenvolve estágio de pós-doutorado na Universidade do Minho, em Portugal, com financiamento da Capes, sob orientação do Professor Moisés Lemos Martins. E-mail: carloscarvalho0209@gmail.com.

visibilidade/invisibilidade. Como pano de fundo, as dimensões legais e socioculturais brasileiras e portuguesas relativas às relações de gênero e às violências delas derivadas.

Palavras-chave: Crimes de Proximidade; Femicídios, Relações de Gênero, Cobertura Noticiosa, Política.

Introdução

As mais variadas formas físicas e simbólicas de violência de gênero, especialmente praticadas contra comunidades LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, transgêneros e demais sexualidades não heterossexuais) e mulheres constituem um desses problemas políticos globais que, embora facilmente constatáveis pelas mais variadas metodologias estatísticas e comportamentos socioculturais, continuam sem a contrapartida eficiente do seu combate. A destacar que não são raros os casos em que as estatísticas sobre crimes de ódio provocados por relações de gênero são produzidas a partir da cobertura noticiosa dos media, o que detectamos na bibliografia tanto brasileira, quanto portuguesa, e indica papel importante do jornalismo nos processos de visibilidade/invisibilidade dessa temática, ao mesmo tempo que aponta para a dificuldade de mensuração do problema por parte dos governos e suas entidades responsáveis.

Em que pese a existência de milhares de organismos oficiais, ligados a governos e a instituições supranacionais, a exemplo da Organização das Nações Unidas, assim como uma multiplicidade de Organizações não Governamentais interessadas no combate aos crimes de gênero, as dimensões socioculturais desse fenômeno, destacadamente aquelas de natureza religiosa e comportamentais ou delas derivadas, continuam a impor barreiras à efetivação de ações políticas mais sólidas que garantam a solução desse drama social. Se por um lado países têm aprovado leis que garantem direitos iguais a pessoas LGBT e criminalizado a homofobia, assim como aprovado leis específicas que tipificam os crimes contra mulheres, sob a denominação de leis anti-femicídios ou não, não são poucos os países nos

quais inexistem legislações relativas a essas questões, como mesmo é possível encontrar amparo legal para crimes físicos e simbólicos identificados com as relações de gênero.

Ao adotarmos como foco os crimes contra mulheres em relações de proximidade noticiadas em dois sítios noticiosos, o *UOL*, brasileiro, e o *Público*, português, colocamo-nos alguns desafios teórico-metodológicos e analíticos que têm por objetivo propor um conjunto de reflexões que articula a cobertura dos meios de comunicação, os femicídios e a noção de crimes de proximidade. A perspectiva mais ampla é de que, sendo motivados por relações de gênero, essa modalidade de crime – perpetrado de forma física e/ou simbólica – inscreve-se nos debates políticos contemporâneos, não somente pelos esforços de aprovação de legislações específicas e pela ação ou negligência de governos, organismos internacionais e não governamentais, como ainda pelas posições antagônicas que os debates sobre essa realidade deixam ver. Como grave problema político os crimes de proximidade contra mulheres em relações de gênero estão sujeitos também aos regimes de visibilidade e invisibilidade, no que nos importa, ao menos duplamente: quando são ou não alvo do interesse da mídia e pelas dinâmicas sociais que não raro dificultam ou mesmo impedem que as agressões físicas e/ou simbólicas e as mortes delas decorrentes sejam compreendidas como femicídios.

Como estratégia metodológica, a cobertura noticiosa no Brasil e em Portugal, nos dois sítios indicados, foi coletada entre os meses de fevereiro e abril de 2015, totalizando dois meses, realizada sempre ao final do dia (aproximadamente às 18 horas de cada país, considerando as diferenças de fuso-horário) e abrangendo exclusivamente as notícias que se encontravam na página inicial dos sítios.

As matérias jornalísticas foram lançadas em um banco de dados que permitiu totalizar algumas percepções sobre os modos como os sítios noticiosos abordaram a violência de gênero em crimes de proximidade contra mulheres. Não nos propomos um tratamento estatístico desses dados, mas uma leitura de matiz mais qualitativa, o que se justifica pelo fato de buscarmos

percepções mais gerais, e não indicações numéricas que pudessem quantificar comportamentos da mídia e dos atores sociais presentes nos noticiários que compõem nosso *corpus*. Acrescente-se o fato de não lidarmos com um período de coleta muito extenso, ainda que ele nos permita uma aproximação da natureza dos problemas que buscamos identificar. Neste artigo não abordaremos todas as variáveis da coleta, dando atenção à perspectiva da visibilidade/invisibilidade dos crimes.

Temos claro que não há necessariamente correspondência editorial entre o *UOL* e o *Público*, não somente por situarem-se em países com seus contextos socioculturais específicos, como ainda pelas particularidades de negócios e públicos de cada um. Enquanto o *Público* noticia em seu sítio exclusivamente a partir da sua equipe redatorial, com serviços de correspondentes internacionais próprios e agências de notícias, o *UOL* é parte de uma empresa que tem o controle do jornal *Folha de S.Paulo*, do qual publica conteúdos. São publicados no *UOL* também notícias de correspondentes internacionais, de agências de notícias brasileiras e estrangeiras, conteúdos de outros jornais brasileiros e internacionais, de emissoras de rádio e de televisão. Trata-se, desse modo, de um sítio com muito mais recursos e maior diversidade de origem das notícias. Mais recentemente, o próprio jornal *Público* fez acordo de publicação de parte de seu conteúdo no *UOL*.

Se do ponto de vista metodológico a coleta assumiu as características acima descritas, do ponto de vista teórico – e o esforço será no sentido de compatibilizar matrizes conceituais e instrumentos de captura da cobertura noticiosa – tomaremos o cuidado de precisar os termos com os quais trabalhamos, muitas vezes negligenciados em suas especificidades. Desse modo, o ponto de partida são as relações de gênero, a partir das quais torna-se mais precisa a noção de feminicídios. Lidar com a perspectiva dos crimes de proximidade, por seu turno, nos garante ir além das abordagens mais recorrentes que os limitam ao âmbito das relações de parentesco ou de ex-companheiros e antigos namorados. Ademais, busca-se evitar a equiparação dos crimes de proximidade a noções correntes, ao menos no Brasil, com os crimes passionais. Se todos os conceitos têm em comum motivações

de gênero, encontram limites por negligenciarem as relações de proximidade propiciadas pela confiança necessária em sociedades complexas, como defendemos ser necessário para o alargamento da visibilidade do problema dos crimes contra mulheres.

Relações de gênero e hierarquias vitimizadoras

A história da sexualidade, de Michel Foucault (2005; 2006; 2007), publicada em três volumes, exerceu influência decisiva para os estudos em torno das noções de gênero e, posteriormente, para nuançar a ideia de relações de gênero. Ao demonstrar que especialmente a partir do século XIX combinaram-se uma série de formações discursivas – religiosas, jurídicas, médicas, pedagógicas, do direito, da psicologia e da psiquiatria – que estabeleceram os pressupostos de uma sexualidade binária, fundada em rígidos papéis masculinos e femininos, Foucault chama atenção para o fato de os mesmos discursos opressores terem aberto as possibilidades para a contestação dos princípios de normalidade no sexo e na sexualidade. Coube aos estudos feministas, na esteira das contestações políticas do domínio masculino e dos esforços analíticos, a definição mais precisa dos entornos teóricos da noção de gênero e do seu papel opressor e, simultaneamente, o fato de o conceito adquirir, em contraposição às perspectivas de sexo e sexualidade, matiz fortemente política. A partir desses esforços, buscou-se demonstrar o problema das hierarquias sexistas, denunciando-as como fundadoras de diversas formas de violências físicas e simbólicas contra mulheres, com todos os reflexos daí decorrentes para a organização social, inclusive no plano político, no passado com a proibição do voto às mulheres, e no presente com a desigualdade na participação delas no mundo político, não somente em termos absolutos, quanto comparativos, quando se verifica que são maioria da população em muitos países nos quais têm pequena representatividade formal nos governos e parlamentos.

Tal como encontramos, dentre outros, em estudos de Judith Butler (2007; 2008) e Guacira Lopes Louro (2004; 2007), o conceito de gênero surge não somente com o propósito de evitar os binarismos nas definições de sexo e

sexualidade, marcadas por concepções biológicas demarcadoras do homem e da mulher pela genitália, mas vem à luz sobretudo como noção que politiza o debate em torno das relações de gênero. Desse modo, trabalhar o conceito de gênero é inscrever o problema do sexo e da sexualidade, com suas conotações moralizantes e normativas, no embate político e cultural mais amplo que permitiu denunciar a histórica submissão das mulheres, mas não somente, pois possibilitou ainda teorias e ações políticas em torno das homossexualidades, ou noutra definição, deixou claros os limites e o autoritarismo excludente dos pressupostos da heteronormatividade, não somente em sua suposta compulsoriedade, como também no que ela pressupõe de sexo exclusivo para finalidades procriativas. É ainda a partir das potencialidades abertas pela noção de gênero que são postos em xeque os fundamentos do patriarcalismo e do machismo, comuns às sociedades, brasileira e portuguesa, dentre outras formações sociais contemporâneas.

Como indica Judith Butler (2008), a ideia corrente de gênero é uma ficção social muito bem constituída, no sentido de que a todo momento fazemos referência a ela, nas mais diversas circunstâncias e com os propósitos mais distintos, porém na direção de fazer valer uma única possibilidade de classificação: o gênero masculino ou o feminino. Como consequência, a autora indica que o gênero faz os corpos pesarem, ou em outros termos, se apresentarem sempre como um problema (Butler, 2007). As razões são as mais diversas, dos casos de transexualidade, em que o sexo biológico não coincide com o sentimento que lhe deveria corresponder, aos casos em que travestis apresentam corpos que “misturam” o masculino e o feminino, sem contar a realidade *crossdresser* e outras possibilidades de vivência de gênero. Culturalmente, o gênero torna os corpos problemáticos desde a infância, com as separações, para meninos e meninas, de vestuários “próprios” para cada um, de brinquedos e brincadeiras “específicos”, constituindo um conjunto de regras comportamentais cuja transgressão é sempre potencialmente geradora de castigos físicos e constrangimentos simbólicos.

Apesar dessas dimensões complexas envolvidas na vivência cotidiana do gênero e dos desafios da sua apreensão teórico-conceitual, o termo tem se mostrado mais profícuo heurísticamente para esclarecer as hierarquias do que os limites impostos historicamente em torno dos conceitos de sexo e sexualidade. Nesse sentido, é importante destacar que a noção de gênero, embora tenha relação direta com definições de masculino e feminino, inclusive na contestação de percepções historicamente construídas acerca dos binarismos e reducionismos daí decorrentes, não se reduz ou se confunde com sexo e sexualidade. Pela perspectiva das noções de gênero têm sido abordadas, inclusive, pessoas que negam o sexo como parte necessária de suas vidas, além das já indicadas formulações que ultrapassam a ideia de sexualidade para fronteiras não circunscritas às práticas sexuais e às configurações físicas ou biológicas. Das ideias de gênero para as construções teóricas em torno da perspectiva das relações de gênero o ganho tem sido o de alargar o entendimento sobre os diversos preconceitos fundados nas divisões binárias e biológicas do sexo e da sexualidade, abrindo caminhos para que sejam superadas as falsas hierarquias. Como já indicamos, se os estudos feministas foram pioneiros na abertura de debates políticos e não somente teórico-metodológicos no entorno do gênero, a eles se seguiram investigações sobre homossexualidades e teoria *queer* (Louro, 2004), ampliando o escopo das pesquisas e ações de direitos humanos que têm denunciado a homofobia, a misoginia e todas as formas de violência física e simbólica delas derivadas. Não por acaso, os estudos acadêmicos que têm essas temáticas como foco são considerados parte importante para a superação de preconceitos e violências, como atestam, por exemplo, pesquisas realizadas em Portugal na área da psicologia que adotam procedimentos metodológicos de intervenção junto a grupos de mulheres vítimas de violência, com ou sem a presença dos agressores (Saavedra, 2010) em que, simultaneamente ao levantamento de dados são apresentadas formas de enfrentamento do machismo, do patriarcalismo e de todas as hierarquias geradoras de maus tratos físicos e simbólicos.

O que se percebe é que a noção de relações de gênero alarga os horizontes das investigações, posto que adota, além das premissas teórico-metodológicas do conceito de gênero, a perspectiva de que as relações daí derivadas são parte fundamental de formações discursivas que, embora fundadas em falsas premissas, estão profundamente arraigadas no imaginário sociocultural e comportamental de grande parte, praticamente, se não da totalidade, das sociedades contemporâneas. A acrescentar que as relações de gênero se tornam mais complexas quando associadas a outros preconceitos hierarquizantes, como raça, cor, etnia, nível formal de escolaridade, poder econômico, local de residência, dentre outras variáveis (Carvalho, 2012). A noção de relações de gênero implica, assim, no esclarecimento de que as posições de gênero são sempre conflitivas, são negociadas permanentemente, nos níveis individuais e das percepções e ações sociais, mas sobretudo apontam para disputas de sentido e jogos de poder que os conceitos de sexo e sexualidade tendem a mascarar.

Crimes de proximidade e feminicídios

A compreensão dos crimes contra mulheres em relações de proximidade motivados por relações de gênero requer como primeiro cuidado evitar os limites impostos pelas noções de crimes passionais, de crimes cometidos por parentes, maridos, namorados, ex-maridos, ex-namorados e por vizinhos, assim como crimes relacionados à violência doméstica. O limite mais claro está na associação dos crimes contra mulheres em relações de proximidade aos crimes passionais, motivados pelo sentimento de posse da mulher pelo homem. No Brasil a associação não raro é feita com os crimes para “lavar a honra”, por exemplo, buscando justificá-los como inevitáveis em função de traição conjugal ou suspeita de. Se saímos da esfera das paixões que matam para a proximidade conjugal ou por parentesco, incluindo os namoros, alargamos o espectro dos crimes contra mulheres, tanto em suas dinâmicas de ocorrência, quanto no estabelecimento de critérios para a sua apreensão estatística. O alargamento é ainda maior quando vizinhos são os algozes, pressupondo-se a proximidade pelo convívio cotidiano que pode gerar sentimentos de afeição às vezes próximos daqueles do parentesco e das

relações de conjugalidade. Sem abandonar essas modalidades de proximidade, efetivamente responsáveis pela maioria dos crimes contra mulheres, pensamos que as sociedades contemporâneas levam ao estabelecimento de novas formas de relações de proximidade também potencialmente favoráveis aos crimes contra mulheres, sejam físicos ou simbólicos.

Partimos da ideia de confiança socialmente estabelecida e necessária para propormos que as relações de proximidade em sociedades complexas e de risco (Giddens, 1991, Beck, 1997) se dão em função de laços sociais que incluem colegas de trabalho, escola, religião, dentre outras formas associativas, relações com prestadores de serviços (entregas de comida, gás, consertos domésticos, funcionários de empresas de energia, telefonia, internet etc.), policiais, operadores de transportes coletivos e outros mais. Seja pela perspectiva da confiança nos sistemas de peritos, proposta por Anthony Giddens, seja pela via das circunstâncias impostas pela sociedade do risco, segundo noção de Ulrich Beck, vivemos tempos nos quais somos obrigados a alargar nossas formas de convívio. Mas, sobretudo, temos que lançar mão de uma série de estratégias que nos permitam confiar na presunção da capacidade de solução dos problemas pelas tecnologias mais variadas e seus *experts*, que em parte constituem modos de enfrentamento dos riscos que contraditoriamente as sociedades industriais nos trazem, na mesma medida em que nos apresentam soluções.

A essas noções, que nos auxiliam na compreensão dos motivos para que as mulheres, nas sociedades contemporâneas, experimentem relações de proximidade também pela confiança, acrescente-se que confiar é, segundo Niklas Luhmann (1996), uma espécie de “inevitabilidade social”. Ainda que a confiança esteja sempre ameaçada pelo seu oposto, a desconfiança permanente não permitiria qualquer forma de coesão social e sossego individual. São esses contextos, tomados de empréstimo à sociologia e adaptados às nossas reflexões, que permitem propor que os crimes contra mulheres ocorrem em circunstâncias de proximidade que vão além daquelas tradicionalmente consideradas, o que inclui, no contexto mais especificamente

de Portugal, pensar na limitação da noção mais corrente dos crimes contra mulheres privilegiando o contexto da violência doméstica e deixando em segundo plano essas outras formas de proximidade.

Do ponto de vista político, com potenciais reflexos sobre ações governamentais e parlamentares na promoção de ações e legislações que coíbam, protejam e punam os crimes contra mulheres, julgamos haver maior alcance desse problema quando do alargamento da noção de proximidade aqui proposta. Essa ampliação também parece profícua quando cotejada com o conceito de femicídio, entendendo que este pressupõe, ainda que haja polêmicas quanto a este aspecto, claras manifestações de misoginia, compreendida como ódio ou depreciação da mulher (Bloch, 1995; Fonseca, 1996). Embora tenha surgido no início do século XIX, para caracterizar crimes contra mulheres, a retomada do termo femicídio se dá em finais do século XX, especialmente a partir de estudos feministas interessados em melhor tipificar a natureza dos homicídios femininos (Almeida, 2012), particularmente uma série deles ocorridos na América Latina. Wânia Pasinato, em estudo sobre femicídios e mortes de mulheres no Brasil, assim apresenta o conceito:

O femicídio é descrito como um crime cometido por homens contra mulheres, seja individualmente seja em grupos. Possui características misóginas, de repulsa contra as mulheres. Algumas autoras defendem, inclusive, o uso da expressão generocídio, evidenciando um caráter de extermínio de pessoas de um grupo de gênero pelo outro, como no genocídio. (Pasinato, 2011, p. 230)

O contexto de hierarquizações vitimizadoras das relações de gênero que discutimos anteriormente é fundamental para a compreensão da dinâmica dos femicídios. Sentimentos de repulsa, pressupostos de menor estatuto moral das mulheres, suposta fraqueza física comparativamente aos homens, dentre outras variáveis constituem características presentes nos femicídios, mas a literatura sobre o tema, maior do que a que referimos aqui, chama a atenção para o fato de não haver consenso quanto ao que tipificaria essa mo-

dalidade de crime, inclusive com proposições de que o termo mais adequado seria feminicídio, por conter maior potência política. Citando a política e feminista mexicana Marcela Lagarde, Wânia Pasinato ressalta que

Embora Lagarde tenha um grande empenho em demonstrar que o uso da palavra feminicídio tem como propósito revelar a impunidade penal como causa de perpetuação dos atos de violência contra as mulheres, a partir de sua formulação, é possível perceber que os estudos fazem uso dos dois vocábulos – feticídio e feminicídio – indistintamente, sem se preocupar com as diferenças, o que poderia ajudar no desenvolvimento de uma formulação mais política para o conceito. (Pasinato, 2011, p. 232)

Da nossa parte, interessa menos realçar as diferenças conceituais do que acentuar que a gravidade das violências contra as mulheres transformam essa realidade em problema político reconhecido, tanto que em diversos países foram aprovadas leis que tipificam os crimes contra mulheres, denominadas geralmente pelo vocábulo feminicídio, na linha do que defende Marcela Lagarde.

Aspectos políticos e legais da violência contra as mulheres no Brasil e em Portugal

Com o intuito de simultaneamente apresentar estudos teóricos sobre as violências contra as mulheres e indicar como elas se dão nos contextos brasileiro e português, nessa seção apresentaremos os modos como em cada país o problema tem sido detectado e enfrentado, pressupondo-o como um dos desafios políticos de nossa época. Tanto pesquisas acadêmicas quanto dados estatísticos realizados no Brasil acerca da violência contra mulheres são marcados principalmente por perspectivas que têm a realidade da América Latina como referência. Nessa região uma série de assassinatos de mulheres, em determinadas ocasiões ocorridos de forma sistemática, chamou atenção para a crueldade dos atos e para a necessidade de ações governamentais que pudessem evitá-los (Pasinato, 2011). Por seu turno, em Portugal, a violência contra as mulheres se situa, nas pesquisas acadêmicas e em parte das ações de organismos governamentais e não governamen-

tais, no contexto das denominadas violências domésticas (Dias, 2010). Há ainda estudos acadêmicos e levantamentos estatísticos que indicam como parte do problema da violência contra mulheres aquela que ocorre nos namoros (Saavedra, 2010), em determinadas circunstâncias, em contexto escolar. Programas governamentais portugueses de detecção e combate à violência contra mulheres têm sido definidos no contexto de programas da Comunidade Europeia. Em ambos os países, no entanto, detectamos a influência de organismos internacionais, especialmente ligados à Organização das Nações Unidas, em projetos de investigação acadêmica e nos levantamentos estatísticos, o mesmo se verificando quanto ao incentivo para a criação de legislações específicas que tipifiquem os crimes contra mulheres.

A propósito das políticas oficiais de Estado de enfrentamento do problema da violência contra mulheres, há diferenças significativas entre Brasil e Portugal. A legislação brasileira, com prováveis reflexos de políticas adotadas em outros países da América Latina, tem criado princípios exclusivos para punição desses crimes, outrora julgados, quase sempre, com base nas premissas dos crimes passionais, seguindo princípios legais nitidamente marcadas pela preponderância do pensamento machista e patriarcal. A partir de meados dos anos 2000, o Congresso Nacional aprovou duas legislações específicas. A primeira, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, sancionada pelo presidente Luis Inácio Lula da Silva, ficou conhecida como “Lei Maria da Penha”, em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, que foi durante anos vítima de agressões por parte do marido, que após tentativas para assassiná-la, a deixou paraplégica. A Lei é assim apresentada pela Presidência da República:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do **§ 8º** do art. 226 da **Constituição Federal**, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Eradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados

de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o **Código de Processo Penal**, o **Código Penal** e a **Lei de Execução Penal** (...). (Presidência da República, 2006)

Mais recentemente, foi promulgada pela presidenta Dilma Rousseff a Lei do Femicídio (Lei 13.104, de 09 de março de 2015), que altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, “para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos” (Presidência da República). As duas leis não conflitam quanto aos seus princípios mas, apesar dos esforços, não são eficazes para garantir a inibição das violências contra as mulheres. E a mesma coisa se pode dizer da aplicação dos seus dispositivos. Também eles não são eficazes, por razões que podem variar de falhas em inquéritos policiais enviados aos tribunais às interpretações de juízes, conforme o demonstram pesquisas em sítios especializados em direito na internet, além de análises de estudiosos das relações de gênero, do feminismo e da violência contra mulheres. Em muitas dessas pesquisas o comportamento masculino, sob a perspectiva dos estudos das masculinidades, tem sido apontado como fator agravante para a violência (Blay, 2014).

Em Portugal, além das resoluções comuns à Comunidade Europeia, aprovadas pelo Parlamento Europeu a partir dos anos 1990, há leis e resoluções que tanto preveem punições, quanto a criação de estruturas de apoio a mulheres vítimas de violência, como abrigos. Segundo Joana Aguiar Patrício,

Em 2011, o Parlamento Europeu define a Política-quadro para o Combate à Violência contra as Mulheres e o Conselho da Europa estabelece a Convenção para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, documento ratificado por Portugal em 2013 e em vigor a partir de 1 de Agosto 2014. Internamente, vários países europeus concretizam planos nacionais de combate à violência e discriminação das mulheres. Em Portugal, em 2000, a violência doméstica assume a natureza de crime público (Lei n.º 7/2000). Mais recentemente

te, autonomiza-se no Código Penal, estipulando-se o crime de violência doméstica (Lei n.º 59/2007), as suas vítimas são objeto de proteção específica (Lei n.º 112/2009). Desde o final dos anos noventa executaram-se consecutivamente quatro planos nacionais contra a violência doméstica (PNVD). O V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género (2014-2017) está em execução. (Patrício, 2014, p. 2)

Assim como nos demais países da Comunidade Europeia, Portugal não possui leis específicas sobre o feminicídio, o que não significa negligência ao problema, mas especificidades na formulação de legislações e demais ações políticas de enfrentamento da violência contra mulheres. Se em linhas gerais são essas as características do enfrentamento político e legal da violência contra mulheres no Brasil e em Portugal, os números dessa modalidade de crimes nos dois países não são fáceis de compilar e os dados estatísticos estão longe, por exemplo, da indicação precisa do número de mortes, das circunstâncias em que elas ocorreram e de outros dados que permitam compreender detalhes das dinâmicas de ocorrência, particularmente aquelas relativas aos agressores. Assim como há diferenças na legislação do Brasil e de Portugal, também encontramos distinções quanto à formulação estatística das violências contra mulheres, que no caso brasileiro tem na Secretaria de Políticas para as Mulheres, órgão com estatuto de ministério, a principal compiladora, a partir dos registros coletados pelo atendimento telefônico pelo número 180 (Central de Atendimento à Mulher). O serviço está disponível também para mulheres brasileiras, em países da América e da Europa. Em Portugal, os dados estatísticos são compilados pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (Apav) e conta com base de dados mais ampla, que inclui as polícias, órgãos do judiciário, do ministério público e do governo. Outra especificidade está no fato de o levantamento incluir todos os tipos de vitimização, sem a preocupação com compilação exclusiva das violências contra mulheres, demarcadas as últimas especialmente no contexto das violências domésticas.

Relativamente aos números da violência contra mulheres no Brasil, o relatório de 2014 destaca que

Dos 485.105 atendimentos em 2014, 52.957 corresponderam a relatos de violência. (...) Em 2014, do total de **52.957** relatos de violência contra a mulher, **27.369** corresponderam a relatos de violência física (51,68%), **16.846** de violência psicológica (31,81%), **5.126** de violência moral (9,68%), **1.028** de violência patrimonial (1,94%), **1.517** de violência sexual (2,86%), **931** de cárcere privado (1,76%) e **140** de tráfico de pessoas (0,26%). Em comparação com 2013, a Central de Atendimento à Mulher constatou que, no tocante aos relatos de violência, em 2014 houve aumento de 50% nos registros de cárcere privado, numa média de 2,5 registros/dia, e de 18% nos casos de estupro, numa média de três denúncias/dia. O relato de violência sexual contra mulheres - estupro, assédios e exploração sexual - cresceu 20% em 2014, numa média de quatro registros/dia. (Ligue 180, 2014, p. 5, com destaques no original)

No primeiro semestre de 2015, os dados apurados pelo Ligue 180 indicavam o seguinte quadro:

Do total de 32.248 relatos de violência contra a mulher (Gráfico 2), **16.499** foram relatos de **violência física** (51,16%); **9.971** relatos de **violência psicológica** (30,92%); **2.300** relatos de **violência moral** (7,13%); **629** relatos de **violência patrimonial** (1,95%); **1.308** relatos de **violência sexual** (4,06%); **1.365** relatos de **cárcere privado** (4,23%); e **176** relatos de **tráfico de pessoas** (0,55%). Em comparação com o mesmo período em 2014, a Central de Atendimento à Mulher constatou que, no tocante aos relatos de violência até junho de 2015, **houve aumento de 145,5% nos registros de cárcere privado**, com a média de oito registros/dia; de **65,39%** nos casos de estupro, com média de cinco relatos/dia; e de **69,23%** nos **relatos de tráfico de pessoas**, com média de 1 registro/dia. (Ligue 180, 2015, p. 3, com destaques no original)

Os dados do primeiro semestre de 2015 são indicativos de aumento da violência, ao menos naquilo que refletem estatisticamente. É impossível, no entanto, afirmar tal aumento sem dados que compilem também números de delegacias, de secretarias de segurança pública, de hospitais e outros órgãos que lidam diretamente com a violência contra mulheres. Importante é destacar que os números do Ligue 180 são colhidos a partir de ações das próprias mulheres vítimas de violência e a literatura sobre o tema é farta em observações sobre dificuldades diversas que impedem atitudes dessa natureza. De qualquer modo, não é possível qualquer tipo de afirmativa mais contundente acerca da realidade dos crimes contra mulheres, em suas manifestações físicas e simbólicas, somente a partir dos dados estatísticos hoje produzidos no Brasil.

Com uma população que corresponde a cerca de 5% da brasileira, Portugal naturalmente apresenta números bem distintos de violência contra mulheres, além das demais especificidades já destacadas. Embora seja também impossível afirmar que os números refletem a realidade da violência contra as mulheres portuguesas, os dados da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima sugerem uma maior aproximação ao quadro real, por ser produzido a partir de várias fontes de pesquisa, e não somente em uma, como se verifica no Brasil. Em seu relatório de 2014, lembrando que a APAV compila dados gerais sobre as mais variadas formas de vitimização, os dados específicos sobre a violência contra as mulheres indicam que “dos utentes que reportaram crimes à APAV, em 2014, **82,3%** eram sobretudo vítimas do **sexo feminino** com idades compreendidas entre os **25 e os 54 anos de idade (37,1%)** (APAV, 2014, p. 15, com destaques no original). Nesse universo, 39,4% são casadas e com filhos, 7,6% possuem ensino superior, 29,6% estão empregadas e 28,4% têm relação de conjugalidade com o autor do crime (APAV, 2014, p. 19).

Os dados sobre autoria dos crimes não permitem relacioná-los exclusivamente à vitimização de mulheres, mas são reveladores quanto à preponderância dos homens como os principais responsáveis pelas práticas de crimes e violências em Portugal. De um total de 9.152 crimes em 2014, 81,9% fo-

ram praticados por homens, com idades principalmente entre 25 e 54 anos (29,9%), casado (35,6%) e empregado (31,7%). Embora o relatório indique aumento geral de vítimas entre 2013 e 2014, não há dados específicos sobre as violências contra mulheres, ficando apenas a hipótese de que também elas tenham aumentado. Importante destacar que a APAV não atua somente na compilação dos dados, mas é uma entidade que desenvolve projetos para a diminuição dos casos de crimes e violências, por meio da oferta de cursos formativos e outras atividades de sensibilização e conscientização.

Conforme indicamos no tópico anterior, lidar com os crimes contra mulheres em relações de proximidade nos limites conceituais que não ampliam sua ocorrência para a perspectiva das relações de proximidade estabelecidas pelas relações de confiança socialmente instituídas e necessárias em sociedades complexas é parte dos processos de invisibilização dessa realidade. Nesse sentido, os dados estatísticos produzidos no Brasil e em Portugal são limitados.

Os meios de comunicação e os crimes contra mulheres

O fato, já destacado, de os meios de comunicação constituírem parte fundamental da origem dos dados sobre violências de gênero demonstra apenas uma das dimensões de importância das coberturas noticiosas para a visibilidade e a promoção de debates em torno desse problema político. O outro está na abertura da área da comunicação para pesquisas sobre as mais diversas temáticas, como destaca Moisés Lemos Martins:

As Ciências da Comunicação inscrevem-se nesta tradição das Ciências Sociais e Humanas, que dos anos sessenta e setenta para cá não mais parou de *desessencializar* e de *deselitizar* os territórios culturais, deslocando os estudos da cultura da exclusiva atenção prestada à língua nacional, à literatura de um país, ao texto literário, às grandes obras da música, pintura e escultura, e aos escritores, músicos e artistas, para trazer a debate os públicos, os utentes, os amadores e a criatividade nas margens e em artes menores, como a fotografia, a banda desenhada, o *cartoon*, a literatura de cordel, a arte a musica *pop*, os *grafittis*, O *design*

gráfico... Trata-se, além disso, de uma tradição que subverte os supostos códigos naturais da masculinidade e da feminilidade, e a rígida e dominante definição da sexualidade, e é uma tradição que se arrisca até a navegar para outros mundos que não os ocidentais, nas relações intrincadas que esses mundos têm com os antigos colonizadores, com as minorias étnicas e com as identidades multiculturais. (Martins, 2010, p. 77, com destaques no original)

Parte do universo de pesquisas da comunicação e da mídia, o jornalismo não pode, por estratégias impostas por políticas editoriais, que limitam o escopo e o tratamento das temáticas que cobre, dar conta de todas as dimensões nelas implicadas. A isso acresce o fato de as notícias se inscreverem no universo das narrativas (Carvalho, 2012) e essas, como nos lembra Paul Ricoeur, lidam com a dialética memória e esquecimento, fazendo com que nem tudo que compõe o mundo narrado seja comportado em uma mesma história. Segundo outra perspectiva teórica, oferecida por Maurice Moulliaud (1997), ao descrever o enquadramento jornalístico pela metáfora da fotografia, há um jogo de luz e sombras que simultaneamente dá a ver e oculta determinados elementos do que as notícias nos contam. A partir desses elementos é que faremos as considerações sobre as notícias nos sítios do *UOL* e do *Público* relativas aos crimes de proximidade contra mulheres, somando-se a eles as questões teóricas sobre os crimes de proximidade, femicídio e relações de gênero e as peculiaridades sociais, políticas e legais que demarcam essas realidades no Brasil e em Portugal.

Na coleta, identificamos 38 notícias no *UOL* e 26 no *Público*, diferença pouco significativa quando consideramos variáveis como as origens das matérias, mais ampla no sítio brasileiro do que no português, que conta somente com equipe própria e agências. Quando cotejamos as populações dos dois países e os números da violência contra mulheres, a diferença se relativiza ainda mais. Embora não possamos ser categóricos quanto a maior ou menor importância atribuída pelos sítios noticiosos ao problema político que nos ocupa por alguma modalidade de política editorial ou de qualquer outra natureza, é notável que o *Público* dê maior visibilidade a ele na nossa amostra.

As notícias nos dois sítios tiveram temáticas variadas, como assassinatos, violências físicas e simbólicas, denúncias de assédio sexual por chefes, aprovação de leis específicas prevendo punição para crimes de femicídio e campanhas de conscientização.

A percepção mais nuançada dos jogos de sombra e luz, de visibilidade e invisibilidade é possível a partir de outros dados, como aqueles relativos à explicitação ou não das motivações de gênero nos crimes noticiados ou temáticas correlatas (gráfico 1). Das 38 notícias do *UOL*, somente sete explicitam que as violências foram motivadas por relações de gênero, enquanto no *Público*, das 26 notícias, temos seis que esclarecem as motivações. Os dados apontam uma aparente contradição, pois se a pesquisa recaiu sobre crimes e violências contra mulheres em relações de proximidade, motivadas por hierarquias de gênero, todas elas deveriam, em hipótese, problematizar essa situação. No entanto, a metodologia que orienta a coleta dos dados é que nos permite identificar se uma determinada notícia se enquadra ou não na temática do *corpus*, o que não requer, por parte dos media, a necessária abordagem por um viés conceitual. Nesse sentido, notícias que se limitam a relatar que uma mulher foi assassinada e que o suspeito é o marido ou ex-marido (e as encontramos nos dois sítios) são, para nossos critérios, claramente parte dos crimes e violências contra mulheres em relações de proximidade, ainda que não apareçam nos relatos noticiosos atores sociais discutindo as dinâmicas dessa modalidade de problema político.

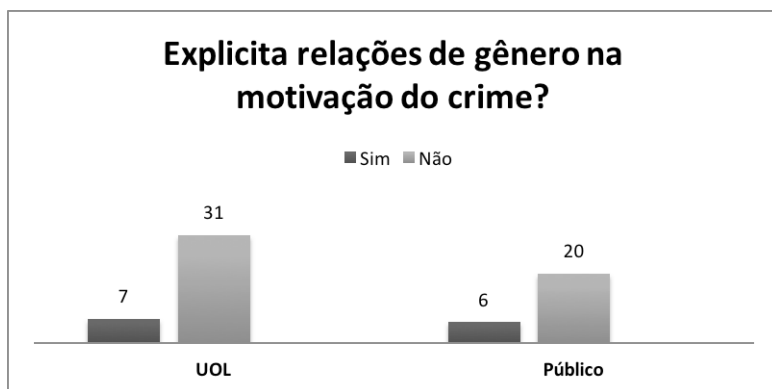


Gráfico 1 - Fonte: Pesquisa “Jornalismo e crimes de proximidade contra mulheres: Análise de notícias publicadas em sites do Brasil e de Portugal”

O conceito de femicídio é ainda mais invisível na coleta de dados (gráfico 2), sem nenhuma referência no *Público* e aparecendo em apenas seis notícias publicadas no *UOL*. Por ser um conceito menos difundido, especialmente em Portugal e na Comunidade Europeia, o resultado era previsto. A aparição no sítio brasileiro se explica por duas razões principais, vistas nas discussões teóricas: na América Latina a noção de femicídio é mais difundida e no período da coleta foi aprovada e sancionada a Lei do Feminicídio no Brasil, tendo sido as próprias notícias sobre sua tramitação responsáveis pela quase totalidade das referências explícitas. Note-se, no entanto, que nenhuma notícia convoca especialistas em direito, sociologia, direitos humanos ou outra área de saber para explicar, nas notícias, os marcos jurídicos, conceituais e sociais do femicídio.

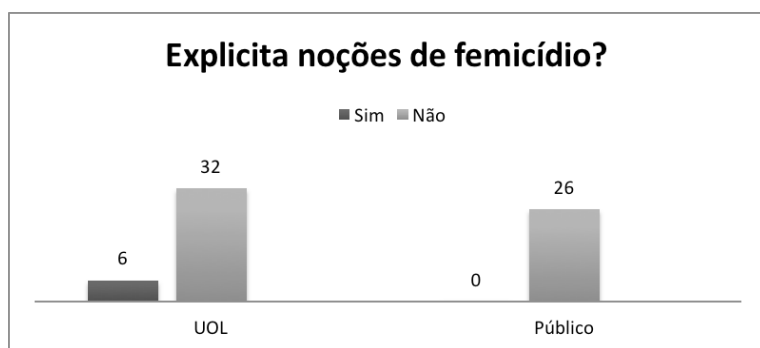


Gráfico 2 - Fonte: Pesquisa “Jornalismo e crimes de proximidade contra mulheres: Análise de notícias publicadas em sites do Brasil e de Portugal”

Assim como a abordagem conceitual do femicídio é pequena em relação ao total de textos, a noção de crimes de proximidade (gráfico 3) aparece explícita em apenas uma notícia, que saiu no *Público*. Embora nossa coleta tenha identificado situações de crimes e violências em relações de proximidade, inclusive segundo os pressupostos mais alargados do conceito que estamos propondo – em uma notícia, a propósito publicada nos dois sítios, que dava conta de assédio sexual feito por importante cientista ligado ao painel que discute as mudanças climáticas – o conceito não é objeto da construção noticiosa em nosso recorte.

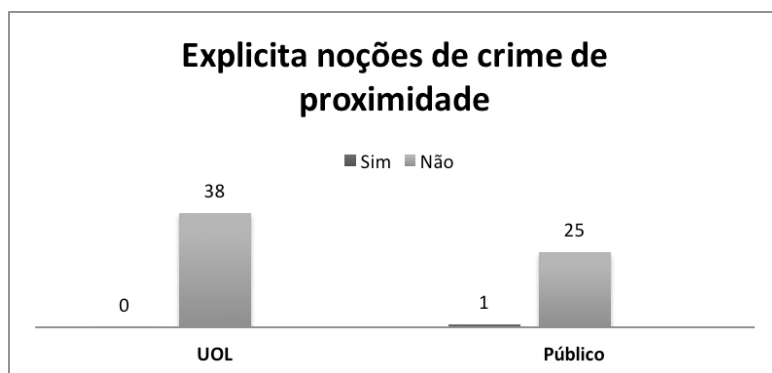


Gráfico 3 - Fonte: Pesquisa “Jornalismo e crimes de proximidade contra mulheres: Análise de notícias publicadas em sites do Brasil e de Portugal”

A não explicitação dos conceitos de crimes de proximidade, femicídio e crimes motivados por relações de gênero permite inferir uma ambiguidade na cobertura dos crimes contra mulheres nesses marcos, ao passo que os crimes não são negligenciados em suas ocorrências, mas são invisibilizados quanto às suas motivações. Trazer para o universo das notícias especializadas em direitos humanos, direito, sexualidade, relações de gênero e outras áreas do saber contribuiria para melhor delinear os crimes de proximidade contra mulheres motivados por relações de gênero como problema político contemporâneo atinente a todos os países. A visibilidade dos crimes se dá, não raro, motivada muito mais pela sensacionalização das notícias, com riscos de banalização dos crimes, do que pela proposição de debates em torno de estratégias políticas, socioculturais e comportamentais para o seu enfrentamento e desejável erradicação.

Outras considerações

A verificação da visibilidade/invisibilidade dos crimes de proximidade contra mulheres em relações de gênero nos sítios *UOL* e *Público* certamente comporta aprofundamentos que não estão compreendidos no escopo desse artigo. Por exemplo, a partir dos referenciais teórico-metodológicos das narrativas são necessárias análises que deem conta dos modos como são articuladas as relações entre tempo e tessitura da intriga. A partir dessas articulações o acionamento da dialética memória/esquecimento auxiliaria

na identificação de outros elementos que contribuíram para a ausência de especialistas que explicitassem as dimensões conceituais e os alcances políticos do problema dos crimes e das violências contra mulheres. Ainda na perspectiva das narrativas, análises sobre os atores sociais, na condição de personagens e/ou agentes ouvidos para a construção das notícias permitiriam identificar as disputas de sentido e os jogos de poder implicados nos debates e embates em torno da nossa temática. Em suma, um olhar atento aos textos é sempre profícuo para esclarecer melhor as dinâmicas de operação dos media noticiosos.

Ao indicarmos esses limites queremos deixar claro que o estudo da mídia oferece uma gama de possibilidades teóricas e metodológicas, inclusive na perspectiva de maior abertura a investigações mais arejadas, como lembra Moisés de Lemos Martins. Nessa abertura de possibilidades são também necessárias discussões sobre a própria ação política dos meios nas sociedades contemporâneas, temática relevante para o enfrentamento de desigualdades, para discussões dos limites éticos da informação e do direito social a ela, dos desequilíbrios e tendenciosidades das coberturas jornalísticas, dentre um elenco infindável de outras variáveis.

O que esperamos ter esclarecido é a natureza política dos crimes de proximidade contra mulheres em relações de gênero e suas dimensões legais no Brasil e em Portugal e a necessidade de ações que visem seu combate. Do mesmo modo cremos ter indicado que os meios de comunicação são parte importante dos debates e dos processos de visibilidade/invisibilidade que a temática assume no Brasil e em Portugal.

Referências

- Almeida, I.S.B. (2012). *Avaliação de risco de femicídio: poder e controlo nas dinâmicas das relações íntimas*. Tese de doutorado. Lisboa: Instituto Universitário de Lisboa. Disponível em: https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/5893/4/PhD_Iris_Almeida.pdf.
- Apav (2014). *Estatísticas Apav: relatório anual 2014*. Disponível em: http://www.apav.pt/apav_v2/images/pdf/Estatisticas_APAV_Relatorio_Anual_2014.pdf.
- Beck, U. (1997). “A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva”. In: Beck, Ulrich, Giddens, Anthony, Lasch, Scott. *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista.
- Blay, E.A. (org.) (2014). *Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher*. São Paulo: Cultura Acadêmica.
- Bloch, R. H. (1995). *Misoginia medieval e a invenção do amor romântico ocidental*. Rio de Janeiro: Ed. 34.
- Butler, J. (2007). Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”. In: Louro, G.L. (org.). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica.
- Butler, J. (2008). *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Carvalho C.A. (2012). *Jornalismo, homofobia e relações de gênero*. Curitiba: Editora Appris.
- Dias, I.S. (2010). *A violência doméstica em Portugal: contributos para a sua visibilidade*. Disponível em http://www.aps.pt/cms/docs_prv/docs/DPR462e00b9864fc_1.PDF, consultado em 19/10/2014, às 11h50.
- Fonseca, P.C.L. (2009). “Vozes da misoginia medieval: Aristóteles disseminado em Santo Isidoro de Sevilha, Santo Anselmo e São Tomaz de Aquino”. Notandum – São Paulo/Porto, Set/Dez/2009 – Ano XII N° 21 – p. 01-138. (pág. 22-29).
- Foucault, M. (2006). *História da Sexualidade 1 – a vontade de saber*. 17ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2006.

- _____. (2007). *História da Sexualidade 2 – o uso dos prazeres*. 12ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2007.
- _____. (2005). *História da Sexualidade 3 – o cuidado de si*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Graal.
- Giddens, A. (1991). *As consequências da modernidade*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista.
- Ligue 180 (2014). *Balanço 2014*. Disponível em: http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/balanco180_2014-versaoweb.pdf.
- Ligue 180 (2015). *Balanço 2015*. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/asuntos/violencia/ligue-180-central-de-atendimento-a-mulher/balanco1sem2015-versao-final.pdf>.
- Louro, G.L. (2004). *Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer*. Belo Horizonte: Autêntica.
- _____ (org.) (2007). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica.
- Luhmann, N. (1996). *Confianza*. Barcelona: Anthropos.
- Martins, M.L. (2010). Linguagem, verdade e conhecimento. As Ciências da Comunicação e o contemporâneo. In A. S. Silva. *Comunicação, Cognição e Media* (pp. 77-86). Aletheia: Braga, Universidade Católica Portuguesa, <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/24118>.
- Mouillaud, M. & Porto, S.D. (org.) (1997). *O jornal da forma ao sentido*. Brasília: Paralelo 15, 1997.
- Pasinato, W. (2011). “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. Cad. Pagu, Campinas, n. 37, dez. 2011. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332011000200008&lng=pt&nrm=iso.
- Presidência da República (2006). *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Disponível em: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/95552/lei-maria-da-penha-lei-11340-06>.
- Presidência da República (2015). *Lei 13.104, de 09 de março de 2015*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm.

- Patrício, J.A. (2014). *Violência contra as mulheres: processos e contextos de vitimização*. Forum Sociológico [Online], 25 | 2014. Disponível em <http://sociologico.revues.org/902>; DOI: 10.4000/sociologico.902.
- Ricouer, P. (2007). *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: Editora da Unicamp.
- Saavedra, R.M.M. (2010). *Prevenir antes de remediar: prevenção da violência nos relacionamentos íntimos juvenis*. Tese de doutorado. Braga, Universidade do Minho, Escola de Psicologia. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/14248>.